

ILMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA  
AGB PEIXE VIVO

Ato Convocatório nº. 001/2014

Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010

**INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - INSTITUTO GESOIS,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.863.497/0001-74, registrada na JUCEMG em 03/04/2013 sob o NIRE 3120980187-1, com sede a Avenida José Cândido da Silveira, nº 447, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-000, vem, por intermédio de seus procuradores, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO** interposto por **RESAN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.** pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**1 – DO MÉRITO**

A Comissão Técnica para Julgamento das Propostas Técnicas da AGB Peixe Vivo quando da abertura dos envelopes, em reunião ocorrida no dia 17/02/2014, decidiu pela inabilitação da citada empresa uma vez que a mesma apresentou quatro envelopes, sendo que o edital exigia a apresentação de apenas três.

O ato convocatório do certame em questão, em seu item 3.1., dispôs inequivocamente que as propostas deveriam ser entregues em três envelopes lacrados. O 1º contendo a documentação de habilitação, o 2º com a proposta técnica, e o terceiro contendo a proposta de preço.

Ao apresentar seus envelopes, a recorrente apresentou dois envelopes contendo a proposta técnica ao invés de um conforme exigência do edital.

**RECEBEMOS**  
Belo Hto. 25/02/14  
16:50  
AGB PEIXE VIVO

Não assiste razão à recorrente quando argumenta que a exigência explícita do edital representa um rigor excessivo e que a inobservância da regra não agride o interesse público. Ora, tal entendimento não pode prosperar.

O princípio administrativo da vinculação ao edital deve ser observado para que as formalidades exigidas no edital sejam cumpridas pelos concorrentes. Ora, a forma exigida para o processo licitatório existe para padronizar a conduta dos concorrentes de forma a garantir a igualdade de condições entre os participantes.

Assim, me parece que o erro cometido pela empresa é ensejador, sim, da inabilitação devidamente aplicada pela comissão julgadora.

Ora, não se pode cogitar que a empresa possa se beneficiar de um ato de desatenção ao confeccionar sua proposta. As demais empresas participantes que cumpriram as exigências do edital, da mesma forma, não podem se ver prejudicadas ante o erro de outra concorrente.

## 2- CONCLUSÃO

Pede-se que seja julgado improcedente o presente recurso, e por conseguinte, mantida a decisão da Comissão Julgadora que inabilitou a empresa RESAN Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2014.



---

Hildemano Amorim Teixeira Neto  
Presidente do Instituto GESOIS